



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 102/2025**  
**TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

**EXERCÍCIO: 2025**



DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO**  
**CONTRATO Nº 102/2025**

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE  
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE  
Nº 102/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA  
DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde. **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Domínio Soluções Em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ nº 50.412.277/0001-08, sediado(a) no endereço Rua Senhora Santana, Nº 109, Centro, Cansanção-Ba, Cep: 48.840-000, neste ato representado por Pedro Feliciano De Macêdo Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.850.855-70, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa De Licitação Nº 017/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 102/2025**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

Pedro Feliciano de Macêdo Neto  
00685085570





O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 102/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 06 de maio de 2026 até a data de 06 de maio de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual

Pedro Feliciano de Macêdo Neto  
00685085670



equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 61.899,96** (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

#### 4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

#### 5. Cláusula quinta– da publicação

##### DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 06 de maio de 2026.

Helder Silveira Coutinho  
Secretário de Saúde  
Contratante

Pedro Feliciano De Macêdo Neto

Representante da empresa Domínio Soluções Em Gestão Pública Ltda Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**50.412.277/0001-08**  
DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
R. SENHORA SANTANA, 109  
CENTRO, CANSANÇÃO BA  
CEP. 48.840-000

Pedro Feliciano de Macêdo Neto  
**00685085570**



## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## Contrato administrativo nº 102/2025

## Primeiro termo aditivo

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 102/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

**Contratada: Domínio Soluções Em Gestão Pública Ltda.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 102/2025, decorrente da **Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa De Licitação Nº 017/2025,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 06 de maio de 2026 até a data de 06 de maio de 2027.**

**Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 61.899,96 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**Data da assinatura: 06/05/2026.**

## Contrato administrativo nº 102/2025

## Primeiro termo aditivo

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 102/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Domínio Soluções Em Gestão Pública Ltda.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 102/2025, decorrente da **Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa De Licitação Nº 017/2025,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 06 de maio de 2026 até a data de 06 de maio de 2027.** **Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 61.899,96 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** **Data da assinatura: 06/05/2026.**





**Prefeitura Municipal de Cansanção**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE

CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

CNPJ: 13.806.567/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000118/2026.E**

Nome/Razão Social: **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Nome Fantasia: **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA**

Inscrição Municipal: **5602951**

CPF/CNPJ: **50.412.277/0001-08**

Endereço: **RUA SENHORA SANTANA, 109**

**CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

### **Observação:**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 06/04/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/06/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600013434960000028951060000118202604066**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cansancoo.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/04/2026 às 10:53:58



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

Consulta Regularidade do Empregador

**Inscrição:** 50.412.277/0001-08**Razão**DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA **Social:****Endereço:** RUA SENHORA SANTANA-109 / CENTRO / CANSANCAO / BA / 48840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2026 a 21/05/2026**Inscrição:** 50.412.277/0001-08**Certificação Número:** 2026042222386122863072DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA **Social:****Endereço:** RUA SENHORA SANTANA-109 / CENTRO / CANSANCAO / BA / 48840-000**Informação obtida em** 02/05/2026 13:21:30

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2026 a 21/05/2026**Certificação Número:** 2026042222386122863072**Informação obtida em** 02/05/2026 13:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261792180

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                            |                    |
| DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                      | CNPJ               |
| 206.050.098                             | 50.412.277/0001-08 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 50.412.277/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:13 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **1370.0B87.D537.F690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.412.277/0001-08

Certidão nº: 42648533/2026

Expedição: 17/04/2026, às 10:16:07

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.412.277/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU

## PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de aquisição de serviços de especializada na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 102/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

**Clebernildo Ferreira dos Santos**  
**Fiscal do Contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

Código para verificação: B6DD-2284-F4A4-A91B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 24/04/2026 10:39:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B6DD-2284-F4A4-A91B>



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU

## JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

Referente ao contrato nº 102/2025 (Dispensa nº 017/2025)  
Ojeto: Locação de Servidor em Nuvem e Software de Gestão de Frotas.  
Considerando que o contrato vigente possui natureza de serviço contínuo, a renovação do prazo encontra amparo no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo atual está próximo do encerramento, contudo, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde permanece inalterada. A interrupção da locação do servidor e do software de gestão de frotas causaria "apagão" nos dados de abastecimento e manutenção de ambulâncias e veículos oficiais.

A prorrogação por mais por mais 12 meses]é tecnicamente mais célere do que a abertura de um novo processo de dispensa ou licitação, garantindo a transição zero e a integridade do banco de dados já alimentado.

A manutenção do contrato com a empresa Domínio Soluções mostra-se vantajosa, uma vez que o valor mensal pactuado permanece em conformidade com os preços de mercado para soluções de Cloud Computing e gestão de frotas (SaaS), evitando custos extras de instalação e treinamento de pessoal em uma nova plataforma.

Diante do exposto, na qualidade de fiscal deste contrato, atesto que: Há saldo orçamentário para suportar a continuidade do serviço.

O prazo de prorrogação é indispensável para evitar a descontinuidade do serviço essencial à saúde pública.

A contratada cumpre rigorosamente suas obrigações técnicas, justificando a renovação por conveniência e oportunidade da Administração.

Pelo exposto, opino favoravelmente a elaboração do Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU

Juazeiro – BA 23 de abril de 2026.

**CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS**  
**FISCAL DE CONTRATO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

Código para verificação: 702A-D187-CA04-267C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 24/04/2026 10:51:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/702A-D187-CA04-267C>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

Código para verificação: 384C-AFEC-7248-FE04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 27/04/2026 10:37:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/384C-AFEC-7248-FE04>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025**

**CONTRATO: 102/2025**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 30/04/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente a Dispensa de Licitação Nº 017/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde.

**Juazeiro-BA, 30 de Abril de 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025

CONTRATO: 102/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/04/2026

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente a Dispensa de Licitação Nº 017/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADCS-D-2026-04-30-11:24:07>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADCS-D-2026-04-30-11:24:07>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADCS-D-2026-04-30-11:24:07>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADCS-D-2026-04-30-11:24:07>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC5-D236-363D-BA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/05/2026 09:39:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADC5-D236-363D-BA8A>



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PGM/PMJ**

**Processo Administrativo nº 044/2025**

**Dispensa De Licitação nº 017/2025**

**Contrato nº 102/2025**

**Interessado (a):** Secretário Municipal de Saúde (SESAU)

**Contratado (a):** DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**Assunto:** Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e manutenção de saldo)

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação por valor (art. 75, II). Contrato nº 102/2025. Prestação de serviços de locação de servidor em nuvem com software de gestão de frotas e combustíveis. Serviço de natureza contínua. 1º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual. Possibilidade jurídica (art. 107). Necessidade de demonstração da vantajosidade econômica (art. 23). Proximidade ao limite legal da dispensa. Referencial interpretativo do TCM/BA. Recomendações quanto ao reforço da instrução processual e à avaliação de futura licitação. Parecer opinativo.

**I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2025, por meio do Memorando nº 12.086/2026 (1doc), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato originário decorre de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), tendo valor global de R\$ 61.899,96, com vigência inicial de 12 meses.



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria demandante justifica a prorrogação com fundamento na natureza contínua do serviço e na necessidade de evitar descontinuidade das atividades administrativas.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- solicitação formal do aditivo;
- justificativa da autoridade competente;
- declaração de execução satisfatória;
- carta de anuência da contratada;
- dotação orçamentária.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

## II – DA ANÁLISE

### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

### 2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

**“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.**

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra *supra* mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

**“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.**

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

**2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)**

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

#### **2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços de **locação de servidor em nuvem, com disponibilização de licenças de uso de software especializado em gestão de frotas e controle de combustíveis**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Juazeiro/BA, conforme especificações constantes no Termo de Contrato e demais documentos que instruem o procedimento .

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao controle, monitoramento e gestão da frota de veículos, bem como ao acompanhamento do consumo de combustíveis e à geração de informações estratégicas para a tomada de decisões. A eventual interrupção da prestação contratual pode comprometer diretamente a eficiência da gestão pública, a organização logística e o adequado desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria demandante.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, destacando sua relevância para o atendimento das demandas institucionais, bem como o *desempenho satisfatório da contratada durante a execução contratual, conforme atestado nos autos.*

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato e a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como observadas as exigências de adequada instrução processual e motivação administrativa.

## **2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Logo, para a prorrogação contratual, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 8



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

D) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

**2.6. DA MANUTENÇÃO DO SALDO CONTRATUAL. DA PROXIMIDADE AO LIMITE DE DISPENSA E DO REFERENCIAL INTERPRETATIVO DO TCM/BA**

No caso em análise, cumpre destacar que a pretensão administrativa não consiste propriamente na celebração de novo ajuste ou no acréscimo de valor contratual, mas sim na prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual remanescente, ou seja, na utilização de valores já previamente empenhados e vinculados ao contrato originário.

Tal circunstância, em princípio, afasta a aplicação direta do entendimento segundo o qual, para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor, deveriam ser somados os montantes decorrentes de sucessivas contratações ou prorrogações, uma vez que não se está diante de nova contratação, mas da continuidade da execução do ajuste já celebrado, dentro dos limites originalmente pactuados.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 9



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

Não obstante, revela-se pertinente a análise do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no âmbito do Processo nº 00555e20, Parecer nº 00156-20, segundo o qual, nas contratações de serviços contínuos, deve-se observar, dentre outros aspectos, a adequação da modalidade licitatória em função do valor global do contrato, consideradas as possíveis prorrogações, bem como a necessidade de demonstração da vantajosidade da continuidade contratual.

Embora referido entendimento tenha sido construído sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e não se aplique de forma automática ao regime da Lei nº 14.133/2021 — especialmente nos casos, como o presente, em que não há acréscimo de valor, mas apenas a utilização do saldo remanescente —, suas premissas permanecem relevantes como orientação de boa governança e de controle da legalidade das contratações públicas.

Dessa forma, o entendimento do TCM/BA, embora não vinculante nem diretamente aplicável ao caso concreto, funciona como importante **parâmetro de controle e orientação**, no sentido de evitar que a prorrogação contratual — ainda que formalmente legítima — resulte, na prática, na perpetuação de contratações diretas em hipóteses que recomendariam a adoção de procedimento licitatório competitivo.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisados os elementos constantes dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2025, consistente na prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os requisitos legais pertinentes.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 10



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/06/2026 11:24:07  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 704d4604-d429-4f55-8d05-3c74c78ac88b

A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **05 de maio de 2026 até a data de 05 de maio de 2027**.

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 61.899,96 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

Não obstante a viabilidade jurídica da medida, recomenda-se que a Administração **reforce de forma objetiva e robusta a justificativa de vantajosidade econômica da prorrogação**, mediante a juntada de elementos concretos que evidenciem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que o contrato originário foi celebrado por dispensa de licitação em razão do valor e que seu montante se aproxima do limite legal aplicável.

Ademais, embora a prorrogação com manutenção de saldo não configure, por si só, extrapolação do limite da dispensa, recomenda-se que a Administração permaneça atenta às diretrizes de planejamento e à vedação ao fracionamento indevido de despesas, bem como avalie, oportunamente, a conveniência e oportunidade de deflagração de procedimento licitatório competitivo, notadamente na modalidade pregão, tendo em vista a natureza comum do objeto contratual.

Por fim, recomenda-se que as unidades demandantes observem maior antecedência na instrução de pedidos de prorrogação contratual, a fim de assegurar adequada análise jurídica e maior segurança na formalização dos atos administrativos.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão administrativa, competindo ao gestor avaliar a



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

conveniência e oportunidade do ato, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 04 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA nº. 78.802

  
**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora Adjunta do Município  
OAB/BA nº. 29.297

